



ESTATUTO SOCIAL DO ACRE CLUBE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º - A Associação Cultural, Recreativa e Esportiva - **ACRE CLUBE**, fundada em 13 de junho de 1959, por prazo indeterminado, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Gaurama, 540, Jardim França, Subdistrito de Tucuruvi;

Parágrafo único - A Associação Cultural, Recreativa e Esportiva - **ACRE CLUBE**, poderá, doravante, ser designada neste Estatuto, simplesmente como ACRE, ACRE CLUBE, CLUBE, ASSOCIAÇÃO ou ENTIDADE, sem que isso importe quaisquer desvirtuamentos de sua forma constitutiva.

Art. 2º - O **ACRE CLUBE** tem por finalidades:

- a. possibilitar atividades culturais, esportivas, recreativas e sociais;
- b. disponibilizar suas instalações em prol da boa convivência social;
- c. oferecer entretenimento cultural, esportivo e social;
- d. propugnar pelos interesses dos associados;

§ 1º - A execução das atividades previstas na alínea "a" poderá ser feita por empresas terceirizadas, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo, cabendo à Diretoria do **ACRE CLUBE** a supervisão dos serviços por elas prestados;

§ 2º - O **ACRE CLUBE** poderá filiar-se a qualquer entidade de caráter desportivo ou dela desligar-se quando lhe convier;

Art. 3º - É vedada a participação do **ACRE CLUBE** em assuntos de natureza estranha às suas finalidades, podendo, entretanto, ceder suas dependências a título gratuito ou oneroso, para reuniões sociais, políticas, religiosas, profissionais e filantrópicas, desde que esta cessão não acarrete prejuízo, de qualquer espécie ao CLUBE.



CAPÍTULO II

Dos títulos em geral

Art. 4º - Título Patrimonial é a designação dada ao documento que representa a fração ideal do patrimônio e que garante ao seu adquirente, o direito de ser sócio efetivo patrimonial da ASSOCIAÇÃO, passando a participar, após a sua aprovação pela Comissão de Sindicância, de todas as suas atividades, usufruindo de todos os benefícios divulgados nos termos deste Estatuto;

§ 1º - O valor do título, para fins de aquisição, pagamento e transferência, poderá ser arbitrado semestralmente pelo Conselho Deliberativo, observados os dispositivos estatutários vigentes;

§ 2º - A simples aquisição de título patrimonial não confere ao seu adquirente a qualidade de associado, porquanto dados de seu prontuário, estarão, ainda, sujeitos à apreciação e aprovação da Comissão de Sindicância, em conformidade com as normas estatutárias;

§ 3º - O número de sócios da classe efetiva, categoria patrimonial é limitado a 600 (seiscentos) títulos.

Art. 5º - Os sócios efetivos patrimoniais têm plena disponibilidade de seus títulos, podendo transferi-los a terceiros, os quais, para as devidas admissões, sempre dependerão da prévia aprovação da Comissão de Sindicância e do conseqüente referendo da Diretoria Executiva;

§ 1º - Os títulos patrimoniais que representam a fração ideal do patrimônio são indivisíveis;

§ 2º - Os títulos das demais categorias são intransferíveis.

Art. 6º - Na transferência do título patrimonial, incidirá o pagamento, em favor do CLUBE, de uma taxa de 10% (dez por cento) do valor do título arbitrado à época, na forma do artigo 4º, § 1º.



- Art. 7º** - Ocorrida a dissolução da sociedade conjugal, assim, também, da entidade familiar reconhecida como união estável, quer quanto a primeira, pela separação judicial, divórcio ou anulação de casamento, quer no tocante à última, pela separação de fato, propriamente dita, o título patrimonial ficará com o cônjuge que for designado na partilha de bens e, em não havendo partilha, permanecerá como propriedade do titular.
- Art. 8º** - A transferência de título, em razão do falecimento do seu titular, se fará por autorização judicial, sendo certo que, uma vez finalizado o inventário ou arrolamento, os direitos e obrigações inerentes ao mesmo serão transferidos ao herdeiro legal, devendo este, no termo próprio, apresentar documentação comprobatória junto à secretaria do CLUBE e responsabilizar-se por eventual contestação advinda de terceiros.
- Art. 9º** - As hipóteses de transferência descritas nos artigos 7º e 8º independem do pagamento da taxa estabelecida no artigo 6º.
- Art.10** - A transferência do título patrimonial importa em renúncia automática de quaisquer direitos inerentes à associação.
- Art.11** - O sócio portador de título patrimonial, caso eliminado da associação, perderá os direitos sociais, ressalvado apenas o de vender e transferir o título a terceiro ou, se na categoria familiar, transferi-lo para um de seus dependentes, (art. 14), ficando vedado, porém, em qualquer hipótese, o seu ingresso nas dependências do CLUBE.
- Art.12** - O CLUBE poderá, no caso de ter em sua posse, título(s) patrimonial(is) em disponibilidade, vendê-lo(s) quando julgar oportuno.



CAPÍTULO III

Dos Sócios

Art.13 - São duas as classes de sócios:

I - **Efetivos**, compreendendo as categorias dos:

- a) Patrimoniais;
 - a.1. aposentados;
 - a.2. remidos;.

II - **Transitórios**, abrangendo as categorias dos:

- a) contribuintes;
- b) agregados;

§ 1º - São sócios efetivos patrimoniais aqueles que detêm a propriedade de título patrimonial, assim compreendidos:

a) categoria familiar - concede para si e seus dependentes legais, os direitos sociais da associação, na forma deste estatuto;

b) categoria individual - concede, exclusivamente para si, os direitos sociais da associação, passando à categoria "familiar", por ocasião do matrimônio ou união estável, mediante requisição e apresentação da documentação exigida;

§ 2º - Aposentados: São os sócios que, pertencendo ao quadro de sócio patrimonial, por tempo igual ou superior a 35 (trinta e cinco anos) de contribuições consecutivas pagas ao CLUBE, forem aposentados ou pensionistas junto à Previdência Social (INSS) ou órgão institucional que o substitua, tenham completados, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade e requeiram, junto à Diretoria Executiva, para análise e aprovação, figurar nessa categoria, passando a usufruir do benefício de efetuar o pagamento da taxa de manutenção mensal, concernente à metade do valor referência, a partir da referida aprovação, SEM QUE SE ESTENDA O BENEFÍCIO PARA POSSÍVEIS AGREGADOS, devendo estes, continuar pagando, integralmente, os valores determinados à época;



§ 3º - **Remidos:** São os sócios que, obedecendo aos critérios concedidos pelo Estatuto do CLUBE aprovado em 2011 e vigente até aprovação deste, em 20 de março de 2017, obtiveram o benefício da isenção vitalícia do pagamento, exclusivamente para si e para seu cônjuge, quando houvesse, apenas da taxa de manutenção, **sem prejuízo de direitos e demais deveres** junto à associação;

§ 4º - Na classe de transitórios, são designados sócios **contribuintes** aqueles que ingressam no clube apenas para participar de suas atividades sociais, recreativas e esportivas, não lhes cabendo quaisquer outros direitos sociais, sendo:

a) **categoria familiar** - concede para si e a seus dependentes legais, cônjuge, companheiro(a) em união estável e filhos(as), estes(as), com idade até 24 (vinte e quatro) anos, os direitos de participar social, recreativa e esportivamente da ASSOCIAÇÃO, na forma deste estatuto;

b) **categoria individual** - concede, exclusivamente para si, os direitos de participar social, recreativa e esportivamente da ASSOCIAÇÃO, na forma deste estatuto, passando à categoria “familiar”, por ocasião do matrimônio ou união estável, mediante requisição e apresentação da documentação exigida;

§ 5º - São considerados **sócios agregados**, os filhos(as) casados(as) ou unidos estavelmente, **do sócio patrimonial enquanto adimplente**, e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s), ou companheiros(as) em união estável, filhos(as) menores, deste(s), bem como outros parentes em primeiro grau, mediante documentação comprobatória, pagamento de mensalidade correspondente a 30% (trinta por cento) do valor integral da manutenção paga pelo titular, sem o desconto para aposentado, se for o caso, para cada agregado e enquadramento aos deveres de associado.

Art.14 - Na classe Patrimonial Familiar, são considerados dependentes do sócio titular, o(a) cônjuge ou companheiro(a) em união estável, seus(suas) filhos(as) solteiros(as), estes(estas), com idade inferior a 24 anos, seus ascendentes, bem assim o(a) sogro(a) e tutelados, quando houver, todos mediante documentação comprobatória e nos termos das leis estabelecidas pelo Código Civil vigente;



Parágrafo único: poderá votar e ser votado para os cargos eletivos do ACRE Clube, **juntamente** com o titular sócio patrimonial adimplente (art.40), o(a) cônjuge ou companheiro(a) em união estável e, na inexistência deste(a), do dependente habilitado para todos os atos da vida civil que for por ele designado, de per si (art.21)

Art. 15 - Os sócios transitórios referidos no artigo 13, inciso II, alíneas “a” e “b”, são sujeitos às disposições do presente Estatuto e ao pagamento de contribuições, taxas e rateios fixados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Da Admissão, Readmissão, Efetividade e Licença de Sócios

Art. 16 - A admissão dos sócios, patrimonial e contribuinte, se fará por meio de proposta à Diretoria Executiva, em impresso próprio, fornecido pela Secretaria, devidamente assinada pelo proponente e por um sócio que o apresente, juntando-se a ele todos os documentos exigidos pelo CLUBE, para a formalização da titularidade;

§ 1º - O proponente deverá, em regra, ser maior de 18 anos ou emancipado legalmente, todavia, será aceita a proposta apresentada por maior de 16 e menor de 18 anos desde que assistido, no ato, pelo pai ou responsável. Se advindo de outra categoria, deverá estar quite com a tesouraria;

§ 2º - A proposta será apreciada pela Comissão de Sindicância e, se verificada alguma inexatidão nas suas informações, será considerada sem nenhum efeito ficando, a Diretoria, neste caso, desobrigada de se manifestar;

§ 3º - Subentende-se como aceitação da proposta, a entrega, pelo clube, da carteira social, que classifica e identifica o proponente como associado.



Art. 17 - A proposta do novo sócio seguirá para apreciação da Comissão de Sindicância quando, preenchidas as exigências do artigo antecedente e seus parágrafos, for acompanhada:

- 1) de fotografias, em número exigido pela Secretaria;
- 2) do pagamento da importância correspondente às taxas de expediente, conservação e de emissão para a carteira social;
- 3) do comprovante do pagamento do título, quando for o caso;

Parágrafo único - Na hipótese da proposta não ser aceita, as importâncias mencionadas no item 2, acima, serão devolvidas integralmente, sem qualquer desconto ou acréscimo.

Art. 18 - O primeiro ano de exercício no uso do clube pelo novo sócio, servirá como base de avaliação para a compatibilidade de conduta, em relação à boa convivência social;

§ 1º - Verificado o cumprimento do requisito da boa conduta, o sócio ganhará a efetividade social;

§ 2º - O sócio patrimonial que alienar o seu título, perderá a efetividade social em favor do CLUBE.

Art. 19 - Os sócios efetivos patrimoniais, desde que estejam quites com as suas obrigações sociais e tenham atingido 3 (três) anos como associado do clube, poderão requerer licença de afastamento de seus direitos de associado, pelo prazo de até seis meses, com concessão de desconto na taxa de manutenção, desde que fundamentem e comprovem a sua real necessidade quando do pedido;

§ 1º - Enquanto perdurar a licença de afastamento de seus direitos de associado, será concedido desconto de 65% (sessenta e cinco por cento), no valor, exclusivamente, da taxa de manutenção mensal, cabendo ao sócio titular beneficiado, continuar arcando com o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da taxa de manutenção mensal, vigente, bem como da íntegra das demais contribuições, taxas e rateios fixados pela Diretoria Executiva;

§ 2º - O sócio que tiver obtido licença de afastamento de seus direitos de associado de que trata este artigo, só poderá pedir uma nova licença equivalente, após 3 (três) anos do término da anterior;



§ 3º - Em hipótese extraordinária, a Diretoria, mesmo não havendo decorrido o prazo de três anos, poderá conceder nova licença, por igual prazo, se assim melhor atender aos interesses do CLUBE e desde que essa concessão seja homologada pelo Conselho Deliberativo;

§ 4º - O sócio licenciado, seus familiares, dependentes e agregados, **não** poderão frequentar o clube durante o período da licença;

§ 5º - Quando em desempenho de cargo eletivo ou de nomeação no clube, o sócio só poderá solicitar licença de afastamento de seus direitos de associado e função, até o máximo de noventa dias, improrrogáveis, findos os quais perderá o mandato, ressalvadas as hipóteses de doença, devidamente comprovada, ou de disputa para o exercício de mandato eletivo, casos em que o prazo de licença poderá ser estendido por deliberação do Conselho.

Art. 20 - O sócio efetivo patrimonial ou transitório contribuinte que for convocado para o serviço militar, obterá, se o requerer e comprovar, licença de afastamento de seus direitos de associado, durante o tempo em que estiver incorporado, ficando isento, exclusivamente, do pagamento das manutenções mensais, continuar arcando com demais contribuições, taxas e rateios fixados pela Diretoria Executiva, e, se sócio efetivo, com os investimentos referentes a pagamentos que incidirem sobre acréscimo patrimonial;

Parágrafo único: a documentação comprobatória da convocação, bem como a do desligamento do serviço militar, deve ser apresentada à Diretoria do CLUBE, cada uma a seu tempo, justificando o período da concessão da licença e isenção do pagamento, conforme disposto no caput deste.



CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 21 - São direitos exclusivos do titular sócio efetivo patrimonial (em conformidade com os art. 14 e 18), adimplente, de seu(sua) cônjuge ou companheiro(a) em união estável e, na inexistência deste(a), do dependente habilitado para todos os atos da vida civil que for por ele designado, de per si:

I - votar e ser votado(a) para o cargo de Conselheiro(a); votar e ser votado(a) para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, nos termos e condições deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral;

II - propor a admissão de sócios e a aplicação de penalidades;

III - requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas por este Estatuto;

§ 1º - Os direitos e garantias expressos nos incisos I, II e III deste artigo somente serão exercidos por quem já cumpriu o prazo para a efetividade social (art. 18, § 1º)

§ 2º - Ao sócio licenciado é assegurado apenas o direito previsto no inciso III deste artigo.

Art. 22 - São **DIREITOS** gerais **DOS SÓCIOS** adimplentes:

I - frequentar as dependências do CLUBE e delas se utilizar dentro das normas estabelecidas;

II - utilizar-se de quaisquer atividades oferecidas pelo clube, pagando, quando for o caso, a remuneração específica, fixada pelo referido departamento de interesse e/ou Diretoria Executiva;

III - trazer convidados para conhecerem e visitarem as dependências sociais, sob sua companhia e responsabilidade, desde que autorizado pela Diretoria e respeitado o Estatuto do CLUBE;



IV - apresentar defesa quando sofrer alguma penalidade, na forma estabelecida no presente Estatuto;

V - recorrer à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, a bem de seus interesses e na defesa de seus direitos;

VI - ser convidado e nomeado pelo Presidente da Diretoria para cargo de Diretoria ou apenso a ela, ou ainda, para compor uma Comissão, desde que tenha atingido maioria civil e pertença ao quadro social há mais de um ano;

VII - participar das atividades culturais, recreativas, sociais e esportivas promovidas pelo CLUBE;

VIII - pedir licença, nas condições previstas nos artigos 19 e 20 deste Estatuto;

IX - pedir, mediante requerimento individual e com firma reconhecida, o seu desligamento do quadro social;

§ 1º - O sócio portador de necessidades especiais poderá adentrar as dependências do CLUBE auxiliado por um acompanhante previamente cadastrado junto à secretaria do CLUBE, seja este, sócio ou não, médico (a), enfermeiro (a) ou simples ajudante, sem que seja cobrado deste(a) acompanhante, qualquer taxa. O acompanhante cadastrado e o sócio acompanhado, poderão, juntos, frequentar as dependências e participar das atividades promovidas pelo CLUBE, cabendo-lhes a responsabilidade pelo interesse, escolha e discernimento sobre a compatibilidade e adequação na participação. O acompanhante, enquanto nas dependências do CLUBE, deverá cumprir e respeitar as regras deste Estatuto e demais regimentos internos da ASSOCIAÇÃO;

§ 2º - O sócio efetivo que requerer o seu desligamento espontâneo do clube, permanecerá obrigado ao pagamento de todas as taxas, como manutenção mensal, contribuições e rateios fixados pela Diretoria Executiva, sobretudo as que incidirem sobre acréscimo patrimonial, até a data de seu desligamento. Obriga-se também à devolução de todos os documentos relativos à qualidade de sócio.

Art. 23 - Somente o sócio adimplente e que não esteja cumprindo quaisquer penalidades previstas neste Estatuto, poderá gozar do que nele se denomina “direitos”.



Art. 24 - Constituem **DEVERES DO SÓCIO** de quaisquer categorias:

I - zelar pela fiel observância das normas estatutárias e regulamentares;

II - exercer, com zelo e eficiência, cargo ou função para a qual tenha sido eleito ou nomeado na forma deste Estatuto;

III - acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do ACRE Clube;

IV - pagar, pontualmente, as manutenções mensais, possíveis taxas de obra, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, bem como demais taxas, contribuições e/ou rateios extras aprovados e fixados pela Diretoria Executiva, a fim de suprir as necessidades financeiras do clube;

V - apresentar a carteira social, sempre que lhe for solicitada, comprovando estar quite com as suas obrigações;

VI - proceder, quando dentro das dependências do CLUBE, de acordo com as normas do bem comum;

VII - cuidar dos interesses morais e materiais da Entidade, abstendo-se de manter polêmica de caráter político ou religioso no recinto social;

VIII - manter adequada conduta moral e de bom senso à vida em sociedade;

IX - indenizar o clube nos prejuízos que eventualmente venha a causar, por si ou por algum de seus dependentes, agregados e/ou convidados;

X - manter sempre em bom conceito o nome do ACRE Clube, contribuindo para o seu desenvolvimento;

XI - tratar com respeito e civilidade, os Conselheiros, Diretores, Associados, Colaboradores e demais frequentadores;

XII - conduzir-se, com respeito e esportividade, quando participando de atividades esportivas, culturais, recreativas e/ou sociais, quer na sede do CLUBE, quer representando-o;



XIII - abster-se de quaisquer manifestações contrárias ao ACRE Clube e seus poderes constituídos, ressalvado o uso dos meios permitidos em lei e pelo Estatuto;

XIV - comunicar, formalmente a Secretaria, no caso de qualquer alteração cadastral, como mudança de domicílio, endereço eletrônico, telefones pessoais, estado civil ou outra;

a) o CLUBE ficará isento de quaisquer prejuízos decorrentes da tentativa improdutiva de contato com o associado, seja ela financeira ou administrativa, quando comprovada a negligência, por parte do associado e/ou seus dependentes, agregados ou mesmo herdeiros, na atualização dos dados cadastrais que permitam comunicação fluida quando necessário.

XV - prestigiar as iniciativas de caráter social, cultural, recreativa e esportiva do clube.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 25 - Pela inobservância de quaisquer dos deveres e obrigações estatutárias ou regulamentares, serão aplicadas aos sócios de qualquer categoria, seus dependentes ou agregados, uma das seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - censura;

c) - suspensão, pelo prazo que for determinado, passível de prorrogação sucessiva, ou de aplicação de multa pecuniária;

d) - exclusão;

e) - eliminação.

Art. 26 - Incorre na pena de advertência, o sócio de qualquer classe ou categoria que violar alguma disposição estatutária ou regulamentar, se não houver outra penalidade cominada para a infração.

Art. 27 - A pena de censura é aplicável nos mesmos casos em que caberia a pena de advertência, contudo, em não havendo circunstância atenuante ou não se tratando de primeira infração;



Parágrafo único - Quando censurado, o sócio efetivo patrimonial não poderá, pelo prazo de 30 dias, contados da imputação, exercer os direitos enumerados no artigo 21, em seus incisos e parágrafos, neste Estatuto.

Art. 28 - Incorre na pena de suspensão o associado de qualquer classe e categoria (art. 13), que:

I - reincidir em falta resultante em pena de censura;

II - desacatar as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral e dos demais órgãos do ACRE Clube;

III - desrespeitar quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho e do quadro ativo de Colaboradores, quando no exercício de suas funções;

IV - manter conduta incompatível com o decoro;

V - atentar contra a disciplina social ou promover discórdia entre os associados;

VI - prejudicar as boas relações do CLUBE com outras associações congêneres;

VII - praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do CLUBE;

VIII - criar direta ou indiretamente embaraços à boa marcha da administração do CLUBE;

IX - praticar, em nome do CLUBE, qualquer ato, sem a respectiva autorização;

X - ceder carteira social ou recibo, a outrem, facilitando-lhe ingresso desautorizado às dependências do CLUBE;

XI - facilitar o ingresso de sócio ou qualquer pessoa impedida de frequentar as dependências sociais do CLUBE;

XII - propuser para sócio, pessoa com características impróprias ao perfil estabelecido neste Estatuto (art. 16, 17 e 18 em seus incisos e parágrafos);



XIII - praticar qualquer ato do qual resulte ou possa resultar prejuízo ou dano, de qualquer espécie ao CLUBE;

§ 1º - A pena de suspensão priva o infrator de todos os seus direitos, obrigando-o, no entanto, ao cumprimento de seus deveres quanto aos pagamentos devidos;

§ 2º - A pena de suspensão poderá ser imposta preventivamente pela Diretoria, por prazo nunca superior a 90 (noventa) dias, na hipótese de falta surpreendida em flagrante, ou quando as circunstâncias, a critério da Comissão de Sindicância, a recomendarem;

§ 3º - A suspensão será definida entre 15 (quinze) e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e, nos casos em que ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, a Diretoria Executiva poderá recorrer à análise do Conselho Deliberativo, que confirmará ou não a pena aplicada, não podendo, todavia, aumentar o tempo da pena imposta;

Art. 29 - A pena de suspensão ao sócio que estiver no exercício de cargo eletivo no CLUBE só poderá ser aplicada pelo Conselho Deliberativo, que decidirá sobre a duração da pena ou, quando for o caso, sobre a perda ou interdição temporária da função eletiva ou nomeada, ocupada pelo infrator;

Parágrafo único: Ao tomar conhecimento da falta cometida por um diretor ou conselheiro, a Diretoria Executiva oficiará ao(à) Presidente do Conselho Deliberativo, expondo, resumida e articuladamente o fato, citando o artigo infringido e a penalidade recomendada.

Art. 30 - A pena de exclusão será aplicada ao associado de qualquer classe e categoria (art. 13), que:

I – Deixar de pagar as taxas previstas no artigo 24, item IV pelo período de 12 (doze) mensalidades consecutivas, quando se tratar de sócio efetivo e de 03 (três) mensalidades consecutivas, quando sócio transitório;

II - Causar prejuízos materiais ao CLUBE e não o indenizar no tempo, modo e valor estabelecidos pela Diretoria ou Conselho Deliberativo;



§ 1º - A efetivação dessa exclusão não dispensa o sócio inadimplente do pagamento do débito, que poderá ser exigido diretamente por via extrajudicial ou judicial;

§ 2º - A juízo da Diretoria Executiva, homologado pelo Conselho Deliberativo, o sócio incurso neste artigo poderá, mediante requerimento por escrito, recolhimento da taxa de expediente e de valores em atraso corrigidos monetariamente, ser readmitido;

§ 3º - O sócio efetivo patrimonial incurso no inciso I deste artigo perderá o título patrimonial e o respectivo direito de propriedade sobre o mesmo. A Diretoria Executiva o notificará sobre a inadimplência e, pelos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, aguardará a solvência da dívida. Ao 31º (trigésimo primeiro) dia, mantendo-se o débito, estará configurado o desinteresse do sócio efetivo, bem como o de seus legítimos herdeiros, pelo título social respectivo, tornando permitido, ao CLUBE, a emissão de outro em seu lugar, com igual número e características, facultando a sua livre transação, independente de notificação judicial ou extraoficial.

Art. 31 - Incorrem na pena de eliminação, o associado de qualquer classe e categoria (art. 13), que:

I - sofrer pena de suspensão por três vezes, por fatos considerados graves, a juízo do Conselho Deliberativo;

II - por ato doloso, causar prejuízo financeiro ou moral de natureza grave ao CLUBE, a juízo do Conselho Deliberativo;

III - praticarem fraude no processo eleitoral do ACRE Clube;

IV - os condenados pela Justiça com trânsito em julgado, por crimes hediondos;

§ 1º - Quando o sócio titular for eliminado, seu(s) possível(is) dependentes e/ou agregados, perderão o direito de uso na ASSOCIAÇÃO, salvo se o título patrimonial for transferido para um(a) dependente, seguindo o estabelecido neste Estatuto.



§ 2º - O sócio que tenha sofrido a pena de eliminação poderá, após 04 (quatro) anos da data da aplicação da pena, solicitar o seu reingresso. O pedido será apreciado pelo Conselho Deliberativo, desde que recomendado por dois sócios patrimoniais e, uma vez aprovado, o Conselho Deliberativo liberará a Diretoria Executiva e a Comissão de Sindicância para o procedimento normal de admissão como novo sócio.

Art. 32 - As penas serão impostas pela Diretoria, mediante prévio processo sumário, no qual será assegurado ao interessado, ampla defesa, instrução sigilosa e recurso.

§ 1º - A instrução do processo ficará a cargo da Comissão de Sindicância.

§ 2º - O prazo para instrução e decisão do processo será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 33 – O sócio penalizado que desejar, poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias do conhecimento da decisão da Diretoria Executiva, e a mesma, deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas, submeter o recurso ao Conselho Deliberativo que deliberará a respeito, em sua subsequente reunião periódica.

Art. 34 - Na avaliação das penas disciplinares aqui previstas, serão considerados:

I - a ausência de antecedentes disciplinares;

II - o grau de culpa revelado, a intensidade do dolo e as consequências da infração.

Art. 35 - As penas de advertência e censura poderão ser sigilosas caso a Diretoria Executiva assim o decida.



Art. 36 - Toda e qualquer penalidade aplicada será anotada no prontuário do sócio punido e o registro respectivo só poderá ser cancelado por determinação expressa da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, conforme a competência, desde que decorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos após a execução do ato punitivo, sem que tenha havido reincidência neste período.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos e do Exercício Administrativo

Art. 37 - São órgãos do ACRE Clube:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Diretoria Executiva;
- IV - o Conselho Fiscal;
- V - a Comissão de Sindicância.

Parágrafo único: São Administradores do ACRE Clube:

- a) O(A) Presidente da Diretoria Executiva;
- b) O(A) Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

Art. 38- A Assembleia Geral será convocada mediante publicação em jornal da Capital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada para a sua realização; a Assembleia Geral será instalada apenas se atingido o número mínimo legal de Sócios Patrimoniais adimplentes, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, (art. 45 § 3º) A Assembleia é soberana para decidir sobre os assuntos da ASSOCIAÇÃO, competindo-lhe privativamente:

- I - eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- II - destituir os administradores que foram eleitos pelo Conselho Deliberativo;



III - aprovar as contas da Diretoria Executiva;

IV - alterar o Estatuto Social;

V - decidir, em última instância, recursos contra atos dos Órgãos e dos Administradores;

VI - deliberar sobre a incorporação, fusão, dissolução ou extinção voluntária da ASSOCIAÇÃO.

Art. 39 - A Assembleia Geral só poderá discutir e decidir os assuntos expressamente mencionados na ordem do dia e deverá ser instalada pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por quem a tiver requerido, nos termos deste Estatuto, passando em seguida, a presidência dos trabalhos a um dos sócios presentes, escolhidos pela própria Assembleia, cabendo a este, escolher outro sócio presente, para secretariá-lo à mesa.

Parágrafo único - O(A) Presidente da Assembleia Geral tem a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, inclusive para solicitar a saída daquele que não se portar convenientemente.

Art. 40 - Cada título patrimonial familiar terá direito a dois votos: um do titular adimplente e outro do(a) cônjuge, companheiro(a) em união estável ou na inexistência deste(a), do dependente habilitado para todos os atos da vida civil que for por ele designado, de per si (cap. XIV)

Art. 41 - Em Assembleias, só será aceita procuração pública com poderes específicos para o ato.

Art. 42 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão lavrados em Ata, manuscrita ou por processamento eletrônico, discutida, aprovada e assinada, imediatamente após o término dos trabalhos; entretanto, a pedido de seu Presidente e se, aprovado pela Assembleia, considerar-se-ão as assinaturas da lista de presença, válidas equivalentemente às da lavratura da Ata.



SEÇÃO I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 43 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada:

I – Anualmente, findo cada exercício administrativo, até o final do mês de junho, para tomar conhecimento, examinar e julgar o relatório e o balanço financeiro do ano anterior, apresentado pela Diretoria, através do encaminhamento pelo Conselho Deliberativo;

II – de 03 (três) em 03 (três) anos, até o dia 15 (quinze) do mês de junho, para proceder a eleição dos Membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;

§ 1º - a Assembleia Geral Ordinária destinada ao atendimento das matérias específicas nos incisos I e II se instalará em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos sócios efetivos com direito a voto, ou em segunda convocação, ½ (meia) hora depois, com qualquer número de sócios efetivos, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos sócios presentes com direito a voto;

Art. 44 - A pauta da Assembleia Geral Ordinária poderá abranger outras matérias, desde que em conformidade ao especificado neste Estatuto para sua realização.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 45 - A Assembleia Geral Extraordinária se realizará quando:

I. convocada pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo;

II. convocada pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva;

III. convocada por, pelo menos, (07) sete Conselheiros;

IV. convocada por sócios efetivos que representem um 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto;



§ 1º - Realizar-se-á, também, em qualquer prazo, no caso de dissolução ou extinção do CLUBE ou se o Conselho Deliberativo ficar reduzido a menos de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos.

§ 2º - Nos casos dos incisos III e IV, o(a) Presidente do Conselho convocará a Assembleia dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação do requerimento na Secretaria do CLUBE, fixando a sua realização em prazo não superior a 05 (cinco) dias da publicação do edital.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos sócios com direito de voto ou, em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número, sendo, as decisões, tomadas pela maioria simples dos sócios presentes.

Art. 46 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - discutir e aprovar a redação das atas de suas sessões e convalidar todas as decisões de reuniões anteriores, bem como todos os atos e decisões que foram tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

II - destituir, em última instância, detentores de cargos ou funções, eletivos, indicados ou nomeados, mediante comprovados atos contrários aos interesses do CLUBE;

III - Aprovar ou não a alteração do Estatuto Social, mediante proposta da Comissão Estatutária e parecer do Conselho Deliberativo;

IV - revogar as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, desde que consideradas nocivas aos interesses da ASSOCIAÇÃO;

V - deliberar sobre a aquisição, alienação ou venda de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria Executiva e parecer favorável do Conselho Deliberativo;



VI - julgar os recursos de sua competência;

VII - deliberar sobre qualquer matéria de interesse do ACRE CLUBE e de seus sócios;

VIII - Deliberar sobre a dissolução ou extinção do ACRE CLUBE, mediante proposta da Diretoria Executiva e parecer favorável do Conselho Deliberativo ou mediante proposta do Conselho Deliberativo, de acordo com o artigo 85;

CAPÍTULO IX

Do Conselho Deliberativo

Art. 47 - O Conselho Deliberativo do ACRE CLUBE, que terá também funções consultivas, será constituído de 11 (onze) membros efetivos, de 06 (seis) suplentes e dos conselheiros vitalícios a que se refere o art. 51, § 1º.

Art. 48 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral, por sufrágio direto e secreto, dentre os titulares sócios efetivos patrimoniais (em conformidade com os art. 14, 18, 21 e 40), adimplente, seu(sua) cônjuge ou companheiro(a) em união estável e, na inexistência deste(a), do dependente habilitado para todos os atos da vida civil que for por ele designado, de per si;

§ 1º - Os resultados serão proclamados em seguida à apuração;

§ 2º - no caso de empate na votação, será proclamado vitorioso o candidato cujo **ingresso como associado** no ACRE Clube seja de cronologia mais antiga, seguindo-se daquele cuja **data de nascimento** seja de cronologia mais antiga.

§ 3º - O mandato dos conselheiros eleitos será de 03 (três) anos, sendo-lhes permitida reeleição;

§ 4º - As eleições serão realizadas até a primeira quinzena de junho, em data a ser fixada pelo Conselho Deliberativo;



§ 5º - Os novos membros efetivos do Conselho Deliberativo tomarão posse na primeira sessão, dentro dos 15 (quinze) dias posteriores à eleição, quando elegerão, primeiramente, o(a) **Presidente do Conselho** e seu(a) **Vice-Presidente e em seguida, homologarão o(a) Secretário Geral**, indicado pelo(a) Presidente, o **Conselho Fiscal** e, então elegerão os(as) **Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva** e homologarão a **Comissão de Sindicância**, indicada pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva;

§ 6º - Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo não podem ter grau de parentesco com Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

§ 7º - Os membros suplentes serão convocados, observada a ordem do mais para o menos votado, a fim de preencherem as vagas que se sucederem no Conselho, pela nomeação de qualquer membro efetivo, quer para ocupar cargo de diretor, quer em qualquer uma das hipóteses mencionadas no artigo 49. Todavia, os(as) Conselheiros(as) eleitos(as), nomeados(as) para quaisquer destes cargos, se, e quando os deixarem, retomarão assento no Conselho Deliberativo, se o requererem, de imediato, ao(à) seu(sua) Presidente;

§ 8º - O(A) conselheiro(a) eleito(a) poderá licenciar-se do cargo para tratamento de saúde, mediante requerimento escrito dirigido ao(à) Presidente do Conselho, pelo tempo necessário;

§ 9º - Para os efeitos do parágrafo anterior, a licença do(a) conselheiro(a) vigorará a partir do dia imediato àquele em que for solicitada ao Conselho;

§ 10º - Será destituído(a) o(a) conselheiro(a) efetivo(a) que faltar a três reuniões consecutivas ou dez alternadas, no período de 03 (três) anos, ressalvada a hipótese de licença aos quais aludem os parágrafos 8º e 9º supracitados;

§ 11º - 2/3 (dois terços) no mínimo, dos componentes do Conselho Deliberativo, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.



Art. 49 – A substituição dos membros do Conselho Deliberativo por falecimento, renúncia, destituição, suspensão, exclusão, eliminação, desligamento ou licenciamento se dará pelo suplente, segundo a ordem decrescente da votação obtida na eleição.

Art. 50 – É inelegível, pelo prazo de 03 (três) anos, contados do término de seu mandato, o conselheiro efetivo que tenha faltado a mais de 1/3 (um terço) das sessões às quais deveria comparecer, ou que tenha perdido o mandato por exclusão, eliminação ou destituição.

Art. 51 – Serão considerados Conselheiros(as) Vitalícios(as), os(as) sócios(as) que tiverem exercido, integralmente, o mandato de Presidente do Conselho Deliberativo ou de Presidente da Diretoria Executiva por, no mínimo, 02 (dois) mandatos, que não tenham incorrido, em nenhum desses mandatos, ao que aludem o artigo 48 § 10; e o artigo 50 e que requererem, por escrito, ao Conselho Deliberativo, sua pretensão e anuência ao Capítulo IX deste Estatuto, em seus artigos, incisos e parágrafos, ressalvados os direitos adquiridos;

§ 1º - O número de Conselheiros(as) Vitalícios(as) não poderá ultrapassar de 1/3 (um terço) da totalidade dos efetivos. Preenchido esse número limite, os pretendentes em conformidade com o caput deste artigo, poderão assumir a vaga tão logo haja ocasião para tal, obedecendo-se à cronologia da requisição e convocação do Conselho Deliberativo,

§ 2º - O(A) Conselheiro(a) Vitalício(a) poderá concorrer a qualquer cargo de direção no Conselho ou na Diretoria, no entanto, perderá a vitaliciedade se, caso eleito(a), não assuma e/ou cumpra a função, ressalvada a hipótese aludida no art.48 § 8º;



§ 3º - O mandato dos conselheiros vitalícios será por prazo indeterminado, extinguindo-se por motivos de falecimento, renúncia, exclusão, eliminação ou desligamento do quadro social. O(A) Conselheiro(a) Vitalício(a) deverá reconhecer omissão, ceder seu mandato, renunciando à vitaliciedade, **quando não mais estiver cumprindo com a referida função junto ao CLUBE**, após comprovadas ausências nas Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias para as quais for convocado por edital, por 06 (seis) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no período de 03 (três) anos, ressalvada a hipótese aludida no art.48 **§ 8º**.

Art. 52 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas por seu(sua) Presidente, cabendo ao(à) Secretário(a) Geral, a redação e a leitura das atas respectivas e das correspondências;

§ 1º - Na ausência do(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente presidirá as reuniões e, na ausência deste(a), assumirá o(a) Secretário(a) Geral. Ausente também este(a), os presentes elegerão, entre si, substitutos respectivos.

§ 2º - Vagando o cargo de presidente do Conselho Deliberativo, o(a) Vice-Presidente o sucederá;

§ 3º - Na vacância, impedimento ou licença do(a) Vice-Presidente, o(a) novo(a) Presidente será eleito dentro de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária convocada pelo(a) Secretário Geral ou, na falta deste(a), pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 53 – Os encargos e atribuições do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente e do(a) Secretário(a) Geral do Conselho Deliberativo correspondem, com as devidas adaptações, aos encargos e atribuições dos idênticos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 54 – Qualquer membro da Diretoria Executiva ou de Comissão oficialmente constituída, mesmo que não seja Conselheiro, poderá, independentemente de convocação, comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo;



I - Os sócios poderão assistir às reuniões, desde que sejam convidados e autorizados a se manifestar sobre as matérias em debate pelo(a) Presidente, entretanto, SEM DIREITO A VOTO.

Art. 55 – O Conselho Deliberativo se reunirá, mediante convocação de seu(sua) Presidente:

I – Ordinariamente

a) – uma vez por ano, até o final do mês de abril, para tomar conhecimento, discutir, aprovar ou rejeitar o relatório da Diretoria Executiva e conhecer, analisar e julgar o Parecer do Conselho Fiscal, sobre as demonstrações financeiras do ano civil anterior, apresentada pela Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à deliberação da Assembleia Geral;

b) uma vez por ano, durante o mês de novembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária do ano civil seguinte;

c) – a cada 03 (três) anos, até o final do mês de junho, para dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral; eleger o seu(sua) Presidente e Vice-Presidente, e homologar e dar posse ao Secretário(a) Geral e Conselho Fiscal; eleger e dar posse aos Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, assim como homologar a Comissão de Sindicância indicada pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva;

II - Extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos gerais, desde que convocado:

a) por seu(sua) presidente;

b) pela maioria de seus membros;

c) pelo(a) presidente da Diretoria Executiva ou pela maioria de seus Diretores;

d) pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Nas reuniões extraordinárias, serão tratados apenas os assuntos expressamente contidos na ordem do dia e publicados em Edital no prazo aludido no art. 56, salvo alguma urgência ou emergência de interesse social e do CLUBE, reconhecidas pelo presidente da reunião.



Art. 56 - Para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, os(as) Conselheiros(as) serão convocados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo que esta convocação será assinada pelo(a) Presidente e/ou Secretário(a) Geral, afixada nas dependências do CLUBE, enviada por correspondência física ou eletrônica, podendo ser encaminhada aos endereços e/ou telefones registrados no cadastro de sócio dos(as) referidos(as) Conselheiros(as), junto à secretaria do CLUBE.

Art. 57 - O Conselho Deliberativo só se instalará, em primeira convocação, com a presença mínima de 08 (oito) dos seus membros efetivos e/ou vitalícios, em primeira convocação ou, em segunda chamada, meia hora depois, com 06 (seis) conselheiros, sendo, suas deliberações, tomadas por maioria simples ou na forma que este estatuto determinar, cabendo ao(à) Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate.

Art. 58 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - opinar, em consenso com as disposições legais, estatutárias e regulamentares, sobre todos os atos e manifestações da ASSOCIAÇÃO;

II - fornecer à Diretoria Executiva, nas matérias de competência do Conselho, ou quando solicitado a opinar, subsídios para a melhor execução das finalidades do ACRE CLUBE;

III - discutir e votar as propostas de interesse do CLUBE feitas pela Diretoria Executiva ou por qualquer sócio, emitindo parecer conclusivo que a permita bem exercer os atos de sua competência;

IV - opinar, quando solicitado pela Diretoria Executiva, sobre assunto de relevante interesse do CLUBE, emitindo parecer que a oriente quanto a se pronunciar, oficialmente, em nome da ENTIDADE;

V - tomar conhecimento do balanço e dos relatórios anuais da Diretoria Executiva, bem como do parecer respectivo do Conselho Fiscal, discutindo-os e julgando-os;



VI - apreciar, aprovando ou não, os balancetes mensais da Tesouraria e as demonstrações financeiras respectivas, determinando as providências que julgar necessárias;

VII - votar o orçamento do CLUBE, fixando as contribuições e taxas, reajustando-as, mesmo durante o exercício, quando julgar conveniente;

VIII - autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária anual, ficando esta, obrigada a revisar o orçamento, adequando-o às novas necessidades;

IX – eleger o(a) seu(sua) Presidente e Vice-Presidente e homologar posse ao(à) Secretário(a) Geral;

X – eleger o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

XI - homologar o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância;

XII - exonerar o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; os membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância, se os interesses do CLUBE assim o exigir e, desde que fundamentado o ato e assegurada a ampla defesa, através dos meios e recursos a ela inerentes;

XIII - substituir conselheiros(as) nas hipóteses versadas no artigo 49, convocando os(as) suplentes, pela ordem;

XIV - receber e julgar os recursos;

XV - apreciar, em recurso de ofício, as penas de suspensão superiores a 90 (noventa) dias, impostas pela Diretoria Executiva e aplicar as de exclusão e eliminação, bem como aquelas que devam ser impostas a infratores com cargo eletivo em curso, no CLUBE;

XVI - assumir a direção do CLUBE no caso de renúncia coletiva ou de exoneração do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente da Diretoria, elegendo, em seguida, um(a) novo(a) Presidente e Vice-Presidente para o cumprimento do mandato, na forma deste Estatuto;



XVII - autorizar o (a) Presidente da Diretoria Executiva a contrair empréstimos, desde que devidamente comprovada sua necessidade de captação financeira;

XVIII - autorizar o (a) Presidente da Diretoria Executiva a adquirir bens móveis indispensáveis às suas finalidades, **que excedam** o valor correspondente a 100 (cem) mensalidades de manutenção vigentes, pagas pela classe de sócio patrimonial, categoria familiar;

XIX - submeter à Assembleia Geral, depois de analisada, proposta da Diretoria objetivando comprar, alienar, onerar e/ou locar bens imóveis, bem como aceitar doações e legados;

XX - opinar sobre proposta de alteração do Estatuto Social, em reunião especialmente convocada para este fim, após a elaboração de anteprojeto a cargo de uma Comissão Estatutária constituída especialmente pelo Conselho Deliberativo, formada de no mínimo 03 (três) conselheiros e, após sua aprovação, submetê-la à análise e aprovação em Assembleia Geral, conforme artigo 38, inciso IV deste Estatuto;

XXI - zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social;

XXII - discutir, alterar e aprovar o Regimento Interno, o Regulamento Eleitoral e dos Departamentos do CLUBE;

XXIII - decidir sobre a filiação do ACRE junto a outras entidades;

XXIV - convocar Assembleia Geral para propor a dissolução e extinção do ACRE CLUBE, quando, após ampla discussão entre a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, não forem encontradas opções menos radicais;

XXV - resolver os casos omissos neste Estatuto;

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá sempre que for convocado pelo(a) Presidente na forma do artigo 55, inciso II, deste Estatuto;



§ 2º - As matérias constantes dos incisos deste artigo, somente serão aprovadas por, no mínimo, 06 (seis) dos membros do Conselho que estiverem presentes na reunião;

Art. 59 - É recorrível a decisão do Conselho Deliberativo que divergir de diretriz ou proposta apresentada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Caberá à Assembleia Geral Extraordinária conhecer e julgar o recurso.

§ 2º - A competência para a interposição do recurso é do(a) Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - O recurso deverá ser interposto, dentro de dez (10) dias, contados da ciência da decisão impugnada, perante o(a) Presidente do Conselho Deliberativo, mediante petição escrita contendo as razões do pedido de reforma.

§ 4º - Recebido o recurso, o(a) Presidente do Conselho Deliberativo terá até 30 (trinta) dias para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, para que, numa única sessão, seja realizado o julgamento;

§ 5º - Caso o Presidente do Conselho não convoque o órgão julgador no prazo assinado, o recurso será provido por decurso de prazo.

§ 6º - Antes da convocação da Assembleia Geral Extraordinária que analisará o recurso, o Conselho Deliberativo poderá rever a sua decisão, reformando-a. Neste caso, o recurso da Diretoria Executiva ficará prejudicado.

CAPÍTULO X

Da Diretoria

Art.60 - A Diretoria Executiva é o órgão gestor do ACRE CLUBE e é constituída pelo(a):

I. Presidente

II. Vice-Presidente

III. Diretores e Assessores de livre nomeação pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, e que sejam integrantes do quadro associativo do CLUBE (art. 22, inciso VI);



§ 1º - O(A) Presidente e o(a) Vice Presidente da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, em reunião específica (art.82), a cada 03 (três) anos;

§ 2º- Os Diretores poderão ser auxiliados por assistentes, escolhidos entre os associados e nomeados pelo(a) Presidente;

§ 3º - Os Diretores e seus assistentes poderão ser exonerados a qualquer tempo pelo(a) Presidente, por determinação deste(a) ou por solicitação própria;

§ 4º - O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado até nova escolha;

§ 5º - As competências dos Diretores e Assessores, livremente nomeados pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, serão aquelas previstas dentro de sua área de atuação ou em Regimento Interno.

Art. 61 - Compete à Diretoria Executiva:

I. dirigir e administrar o ACRE CLUBE, promovendo-lhe e mantendo-o organização interna;

II. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações legitimamente emanadas dos órgãos competentes;

III. ouvir o Conselho Deliberativo nas matérias de competência deste;

IV. manifestar-se oficialmente em nome do CLUBE, nos assuntos de interesse deste;

V. estudar e propor medidas de caráter financeiro, econômico, cultural, recreativo, esportivo e social, atendendo aos interesses dos sócios;

VI - interpor os recursos cabíveis;



VII - superintender a administração do patrimônio do CLUBE, sendo permitido ao(à) Presidente, adquirir ou alienar bens móveis quando o valor dos mesmos **não** exceder à soma correspondente a 100 (cem) mensalidades de manutenção vigentes, pagas pela classe de sócio patrimonial, categoria familiar. Valores acima desse, serão levados à deliberação do Conselho;

VIII - autorizar reformas nas instalações da sede social, mediante tomada de preços;

IX - apurar e processar a cobrança, contra quem de direito, dos prejuízos eventuais decorrentes das cessões ou locações dos bens integrantes do patrimônio social;

X - desenvolver intercâmbio com entidades congêneres, no interesse dos associados;

XI - criar departamentos, designando os respectivos responsáveis;

XII - submeter ao exame conjunto do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, durante o mês de março de cada ano civil o relatório de Diretoria Executiva, o balanço e a prestação de contas do ano civil anterior, para posterior deliberação da Assembleia Geral Ordinária;

XIII - submeter ao exame conjunto do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, mensalmente, o balancete de receita e despesa do mês anterior;

XIV - submeter ao exame conjunto do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, até o mês de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano civil, seguinte;

XV - propor ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, a revisão do orçamento, conforme interesse do CLUBE;

XVI - dar conhecimento aos associados, dos balancetes e movimentos financeiros mensais, afixando-os em local visível na sede do CLUBE e/ou sempre que solicitado;



XVII - registrar novos sócios e cancelar a inscrição dos que não mais integrem o quadro social;

XVIII - aplicar penalidade, conforme previsto no Capítulo VI deste Estatuto;

XIX - convocar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, como previsto neste Estatuto ou requerida, conforme suas disposições;

XX - aprovar, ou não, valores mencionados no inciso XVI do Art. 62, após, ouvido, o Conselho Deliberativo;

XXI - autorizar o(a) Presidente a admitir, demitir e punir empregados e/ou colaboradores, fixar salários e reajustes, bem como conceder férias e licenças, de acordo com as normas legais;

XXII - indicar os componentes da Comissão Eleitoral de que tratam os artigos 78 e 79 deste Estatuto;

XXIII - indicar os componentes da Comissão de Sindicância;

XXIV - aprovar a contratação de prestação de serviços, por terceiros, quando o orçamento respectivo estiver condizente com a previsão orçamentária ou se encaixe no que dispõe o inciso VII supracitado;

XXV - determinar o(s) estabelecimento(s) bancário(s) no(s) qual(is) o CLUBE manterá conta(s);

XXVI - convocar os demais órgãos dirigentes e comissões para reuniões isoladas ou em conjunto, quando necessárias à administração;

XXVII - conceder, ou não, licenças a sócios e Diretores;

XXVIII - nomear, quando necessário, Comissão de caráter provisório;

XXIX - criar taxas de expediente, em caráter provisório, bem como taxas para utilização de Departamentos;



XXX - nomear, quando necessário, Comissão de Planejamento e Obras, para o acompanhamento da execução de Projetos;

XXXI – arrendar ou estabelecer convênios, com autorização do Conselho Deliberativo, para utilização das dependências do CLUBE por terceiros, mediante contraprestação pecuniária e nenhum prejuízo para os associados;

XXXII – propor ao Conselho Deliberativo a compra, alienação, oneração ou locação de bens imóveis, bem como aceitar doações e legados;

XXXIII – propor ao Conselho Deliberativo, mudanças no presente Estatuto;

XXXIV - resolver os casos omissos, ouvindo o Conselho Deliberativo, quando for o caso, registrando-se em livro próprio a solução, para valer, futuramente, em casos análogos;

XXXV – Propor a cobrança extrajudicial ou judicial, das taxas de manutenção, obras e outras, desde que devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo, podendo contratar advogado para este fim, em conformidade com o art. 61 inciso XXIV.

XXXVI – propor a dissolução e extinção do CLUBE ao Conselho Deliberativo, em conformidade com o artigo 46, inciso VIII e art. 85;

§ 1º - A Diretoria Executiva se reunirá periodicamente, ou quando convocada, com um número mínimo de seis 03 (três) Diretores, para deliberar, por maioria, os assuntos em pauta, decidindo, o(a) Presidente, em caso de empate.

§ 2º - Salvo caso de licença, o(a) Diretor(a) que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas, poderá perder o mandato, automaticamente, ou admitir-se-á justificativa, a critério da Diretoria Executiva.



Art. 62 - Compete ao(à) Presidente:,

I. imprimir às deliberações próprias e às da Diretoria Executiva, sentido compatível com as disposições estatutárias, notadamente com a solidariedade entre os sócios;

II. representar o ACRE CLUBE, judicial e extrajudicialmente;

III. propor diretrizes e planos gerais de ação para a ASSOCIAÇÃO e submetê-los, quando necessário, ao Estatuto e ao Conselho Deliberativo;

IV. praticar todos os atos administrativos, necessários às atividades do CLUBE;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - convocar, se necessário, nos termos deste Estatuto (art. 45 II; 55, inciso II, item “c”), Assembleias Gerais Extraordinárias;

VII - presidir conferências, reuniões e sessões promovidas, oficialmente, pelo ACRE CLUBE;

VIII - propor à Diretoria Executiva, a criação de departamentos e comissões, dar posse aos respectivos componentes e propor substituição destes;

IX - propor à Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo, solução para os casos omissos;

X - praticar os atos para aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Associação, com autorização do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral Extraordinária;

XI - contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromisso, renunciar a direitos, desde que, autorizado pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral;

XII - nomear delegados que representem o ACRE em reuniões, solenidades, competições, ou onde se fizer necessário;

XIII - dar posse aos membros da Diretoria e das Comissões porventura criadas para atender às finalidades da ASSOCIAÇÃO;



XIV - executar as decisões transitadas em julgado do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais que forem de sua competência;

XV - responder, em nome da Diretoria Executiva, após consenso de seus membros, às possíveis interpelações de sócios, fundamentadas por escrito;

XVI - propor, à Diretoria Executiva, alteração do valor das mensalidades referentes à manutenção paga pelos sócios, seja por reajuste anual ou excepcionalmente, tendo em vista o cumprimento de obrigações, acréscimo de atividades sociais ou outros que aumentem o patrimônio do ACRE, visando sempre a saúde financeira do CLUBE;

XVII - elaborar ou mandar elaborar, sob sua responsabilidade, ouvidos os demais Diretores, relatório anual da gestão, balanço e a prestação de contas, bem como a previsão orçamentária para o ano seguinte, nos prazos previstos neste Estatuto;

XVIII - assinar, conjuntamente com o(a) Vice-Presidente ou Diretor(a) Financeiro(a), ordens de movimentação dos fundos sociais, títulos, cauções, ordens de pagamento, relatórios, balancetes, balanços, previsões orçamentárias e demais atos ou papéis que envolvam responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, submetendo-os à deliberação dos demais Diretores, quando necessária a vinculação da Diretoria Executiva aos efeitos do ato e ao encaminhamento a outros órgãos de entidade;

XIX - assinar correspondência dirigida às autoridades e atos que envolvam representação do ACRE CLUBE;

XX - autorizar despesas de mero expediente, determinando encaminhamento dos respectivos comprovantes à tesouraria;

XXI - nomear, por indicação do respectivo Diretor, seus assistentes diretos;

XXII - praticar todos os atos não atribuídos expressamente pelo Estatuto por outro diretor ou por qualquer órgão, desde que no interesse da ASSOCIAÇÃO.



Art. 63 - O(A) Vice-Presidente auxilia o(a) Presidente, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas, substituindo-o(a) nos casos de impedimento ou licença deste(a) e sucedendo-o(a), no caso de vacância;

Parágrafo único - Sempre que necessário, o(a) Vice-Presidente assinará, em substituição ao(à) Presidente, juntamente com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), ordens de movimentação dos fundos sociais, cheques, títulos, cauções, ordens de pagamento, relatórios, balancetes, balanços, previsões orçamentárias e demais atos ou papéis que envolvam responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.

Art. 64- Os membros da Diretoria não respondem, quer solidariamente, quer subsidiariamente, pelas obrigações sociais, mas são pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que diretamente causarem ao CLUBE ou pelas despesas feitas sem a devida autorização;

Parágrafo único - O(s) Diretor(es) que não tiver(em) a prestação de contas referente(s) à(s) Diretoria(s) pela(s) qual(is) responde(m), aprovadas na Assembleia Geral, se tornarão inelegíveis.

Art. 65- Os cargos e funções exercidos por membros eleitos, bem como homologados e/ou nomeados, junto aos Órgãos do CLUBE (art. 37), não serão remunerados, podendo, entretanto, ser aprovada, pelo Conselho Deliberativo, verba de representação, justificada, anual, mensal ou sazonal, para os respectivos Presidentes e/ou Vice-Presidentes, quando no exercício de suas funções.

Art. 66 - No caso de renúncia coletiva ou destituição, pela Assembleia Geral Extraordinária do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, através de seu(sua) Presidente, assumirá a direção do CLUBE até a deliberação de um novo quadro gestor, administrativo, constituído por deliberação do Conselho Deliberativo;



I - em não havendo candidatos, dentre os sócios efetivos patrimoniais, para que se realize emergente eleição de composição do quadro gestor administrativo a ser empossado, conforme disposto no artigo supracitado, o Conselho Deliberativo poderá constituí-lo com a contratação remunerada de profissional(is) habilitado(s), não pertencentes ao quadro de associados do ACRE, ou com parentesco em primeiro grau com os(as) contratantes para exercer(em) a(s) função(ões) administrativa(s) necessárias ao bom andamento do CLUBE.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 67 - O Conselho Fiscal será constituído, preferencialmente e quando houver disponibilidade, por 03 (três) membros, 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, homologados pelo Conselho Deliberativo, após a indicação feita pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo, dentre os sócios efetivos patrimoniais que estejam quites com as suas obrigações e que não tenham parentesco direto com qualquer componente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo ter continuidade, caso sejam escolhidos e nomeados novamente, em gestão(ões) subsequente(s);

§ 2º - O Conselho Fiscal, uma vez empossado, responsabilizar-se-á por adotar, imediatamente e enquanto no exercício do cargo, medidas indispensáveis ao fiel desempenho de suas atribuições, conforme dispostas neste Estatuto.

Art. 68 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer, mensalmente, sobre a prestação de contas apresentados pela Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo;

II - dar parecer, até a primeira quinzena do mês de março de cada ano civil, sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como do balanço e da prestação de contas a serem submetidos às vistas, primeiramente do Conselho Deliberativo e, em seguida, da Assembleia Geral Ordinária;



III - dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte, esclarecendo, objetivamente, possíveis inviabilidades encontradas.

CAPÍTULO XII

Da Comissão de Sindicância

Art. 69 - A Comissão de Sindicância será constituída, preferencialmente e quando houver disponibilidade, por 03 (três) membros, 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Deliberativo, dentre os sócios efetivos patrimoniais que estejam quites com as suas obrigações, sejam pessoas de conduta condizente ao que dispõe o artigo 24, especialmente em seu inciso VIII e que não tenham registro de penalidades, como aludidas no Capítulo VI deste Estatuto, por, no mínimo, 05 (cinco) anos antecedentes à data de sua nomeação e posse;

§ 1º - será de 03 (três) anos, podendo ter continuidade, caso sejam escolhidos e nomeados novamente, em gestão(ões) subsequente(s);

§ 2º - A Comissão de Sindicância, uma vez empossada, responsabilizar-se-á por adotar, imediatamente e enquanto no exercício do cargo, medidas indispensáveis ao fiel desempenho de suas atribuições, conforme dispostas neste Estatuto.

Art. 70 - Compete à Comissão de Sindicância examinar, com base nas exigências estatutárias e regulamentares, as propostas de candidatos a sócios; instaurar e presidir, quando solicitado pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, sindicâncias administrativas e comissões de inquérito que visem apurar transgressões cometidas por associados do CLUBE, propondo a aplicação de penalidade, de acordo com este Estatuto, ouvindo Diretores e Conselheiros, sempre que julgarem necessário;

Parágrafo Único - A Comissão de Sindicância terá um prazo de 10 (dez) dias para apreciar as propostas de candidatos a sócio.



CAPÍTULO XIII

Do Patrimônio e da Receita

Art. 71 - A receita, as rendas e o patrimônio do ACRE CLUBE serão empregados, exclusivamente, na consecução das finalidades descritas neste Estatuto.

Art. 72 - A aplicação dos recursos financeiros disponíveis do ACRE CLUBE, terá em vista o alcance de suas finalidades, a manutenção do valor real de seu patrimônio e a obtenção de recursos adicionais, destinados ao custeio de suas atividades afins.

Art. 73 - O patrimônio do ACRE CLUBE se constitui de:

I - bens móveis e imóveis de sua propriedade, os que venham a ser adquiridos ou que lhe forem legados;

II - suas instalações, máquinas e equipamentos de trabalho;

III - títulos, apólices e outros valores.

Art. 74 - Constituem receita do ACRE CLUBE:

I - taxas de manutenção pagas pelos associados;

II - taxas e emolumentos oriundos de prestação de serviços;

III - multas cobradas de sócios em atraso e as decorrentes de penalidades;

IV - juros e produtos de suas aplicações financeiras;

V - produtos de alienação de títulos e outros bens móveis e imóveis, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente;

VI - taxas extraordinárias para a realização de obras;

VII - locações, doações, legados, auxílios e subvenções;

VIII – taxas extras e outras rendas eventuais;



§ 1º - as cotas extraordinárias para obras, aludidas no inciso VI supracitado, fixadas pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, se destinarão, exclusivamente, à edificação de novas obras ou à melhoria e reformas das instalações existentes;

§ 2º - A Diretoria Executiva não poderá conceder anistia(s) quando por pagamentos atrasados, quer de sócios, referentes à taxa de manutenção, obras e/ou extras, quer de arrendatários ou locadores, sem que as mesmas sejam deliberadas pelo Conselho Deliberativo. Caso venha a ocorrer a referida anistia, ela não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao valor integral da dívida sobre a(s) referida(s) taxa(s), devidamente atualizada monetariamente, conforme os índices previstos em Lei;

§ 3º - Os sócios em atraso com mensalidade(s) e/ou taxas, poderão requerer e, após análise, obter, da Diretoria Executiva, o parcelamento dos seus débitos, devidamente atualizados com juros moratórios previstos na Lei, atendidas também as demais exigências estabelecidas para esse tipo de operação;

§ 4º - Até ser declarada a exclusão do sócio inadimplente, poderá o ACRE CLUBE cobrar-lhe, judicialmente ou extrajudicialmente, as mensalidades de manutenção, as taxas de obras e possíveis rateios extras em atraso, sobretudo os que incidirem sobre o patrimônio; e proceder, do mesmo modo, em relação às indenizações não salgadas no tempo e no modo devido.

CAPÍTULO XIV

Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I Da Eleição e dos Candidatos

Art. 75 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo realizar-se-á dentre os titulares sócios efetivos patrimoniais (em conformidade com os art. 13; 18, 21 e 40), adimplentes, seu(sua) cônjuge ou companheiro(a) em união estável e, na inexistência deste(a), do dependente habilitado para todos os atos da vida civil que for por ele designado, de per si;



§ 1º - A inscrição dos candidatos ao Conselho Deliberativo será feita por escrito, individualmente ou em chapa, sendo que na hipótese de chapa, deverão constar 17 (dezesete) nomes para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo;

§ 2º - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa e deverá contar com, no mínimo 12 (doze) meses de efetividade social, cumprida a exigência do § 1º do artigo 18;

§ 3º - Os responsáveis pelas chapas, no ato de registro, designarão, no máximo, 02 (dois) fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral;

§ 4º - O registro dos candidatos será confirmado pela Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo para as inscrições, com publicação na sede social;

§ 5º - Encerrada a fase de registro dos candidatos, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a impressão de cédula única, com os prenomes dos candidatos relacionados em ordem alfabética e com espaço destinado à sua assinatura, validando-as para a realização do sufrágio;

§ 6º - Quando as **candidaturas** estiverem **inscritas** e registradas na cédula de votação, **como integrantes a uma chapa, o sócio votante deverá escolher** e assinalar, votando em **no mínimo, em 05 (cinco) nomes** dela constantes, para o Conselho Deliberativo;

§ 7º - Quando as **candidaturas** estiverem inscritas e registradas na cédula de votação, **individualmente, o sócio votante poderá escolher** e assinalar, votando em **quantos candidatos lhe aprover**;

§ 8º - Serão nulos os votos em desacordo com os parágrafos anteriores.

Art. 76 - A eleição se realizará a cada 03 (três) anos, até o dia 15 (quinze) de junho, em data a ser fixada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 77 - O Conselho Deliberativo promoverá a publicação do edital da eleição até 30º (trigésimo) dia antes da realização da Assembleia Geral Ordinária de caráter eleitoral, em uma única publicação, em jornal de circulação local, a sua escolha, contendo:



- a) - indicação do dia, local e horário da eleição;
- b) - o prazo de 15 (quinze) dias para a inscrição dos candidatos, a contar da publicação do edital;
- c) - o número de cargos a serem preenchidos e a duração dos respectivos mandatos;
- d) - a composição da Comissão Eleitoral;
- e) - outras indicações que forem necessárias ao esclarecimento dos interessados.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral e da Apuração

Art. 78 - A Assembleia Geral Ordinária, de caráter eleitoral, especialmente convocada e instalada pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo, será, durante os trabalhos, dirigida por uma Comissão Eleitoral, previamente eleita pela Diretoria Executiva, constituída de, no mínimo 03 (três) sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, tenham conduta comprovadamente condizente com o disposto no artigo 24, especialmente em seu inciso VIII e que não tenham registro de penalidades, como as aludidas no Capítulo VI deste Estatuto, por, no mínimo, 03 (três) anos antecedentes à data da incumbência de superintender o processo eleitoral;

Art. 79 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - receber as inscrições dos candidatos, feitas nas formas previstas neste Estatuto, e registrá-las em livro próprio, após as devidas verificações;

II - apurar a votação, proclamar o seu resultado, lavrá-lo em ata especial da Assembleia Geral Ordinária de caráter eleitoral e assiná-la;

III - tomar conhecimento das irregularidades e possíveis recursos pretendidos, resolvendo-os segundo este Estatuto.



Art. 80 - Encerrada a votação e registrado seu resultado em ata especial da Assembleia Geral Ordinária de caráter eleitoral, assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e pelos Fiscais designados, o(a) Presidente do Conselho Deliberativo assumirá os trabalhos e proclamará os eleitos.

Art. 81 - Em caso de empate na votação, seguir-se-á o critério de desempate, sendo proclamado vitorioso, o candidato cujo **ingresso como associado** no ACRE Clube seja de mais tempo cronológico, seguindo-se daquele cuja **data de nascimento** seja mais antiga.

Art. 82 – Tanto a posse dos eleitos quanto a transmissão dos novos cargos e funções, dar-se-ão no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da proclamação do resultado, em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, conforme disposto no artigo 55, inciso I, item “c” deste Estatuto, para:

- a) Eleger e conceder posse ao(à) Presidente e ao(à) Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Homologar e dar posse ao(à) Secretário(a) Geral do Conselho, indicado(a) pelo(a) novo(a) Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) Eleger e conceder posse ao(à) Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva;
- d) Homologar e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, indicados pelo(a) novo(a) Presidente do Conselho Deliberativo;
- e) Homologar e dar posse aos membros da Comissão de Sindicância indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva;

Parágrafo único - Será facultada à Diretoria Executiva, mediante consulta aos interesses do CLUBE, a realização, ou não, de uma posse solene.

CAPÍTULO XV

Outras Disposições

Art. 83 - Este Estatuto poderá ser complementado por um Regimento Interno que venha a disciplinar o funcionamento dos diversos setores do ACRE CLUBE;

Parágrafo único - O Regimento Interno de que cuida este artigo será organizado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, podendo ser atualizado ou alterado quando necessário.



Art. 84 - As cores identificadoras do ACRE CLUBE são: amarela e preta.

Art. 85 - O CLUBE só poderá ser dissolvido e/ou extinto, em caso de insuperáveis dificuldades financeiras e administrativas e se, após ampla discussão entre a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, não for encontrada opção menos radical. Passar-se-á então aos necessários trâmites para convocação de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo (art. 55, inciso II, item “a” e seu Parágrafo Único), para que o assunto seja submetido e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e, posteriormente, passar-se ao chamamento oficial de uma Assembleia Geral Extraordinária (Capítulo VIII, art. 38, inciso VI; art. 46, inciso VIII), na qual os convocados, presentes e votantes, sócios efetivos patrimoniais adimplentes, ou seu representante legal (conforme art. 41 deste), deliberarão, ou não, sobre a referida dissolução/extinção;

Parágrafo Único - Decidido pela **extinção** do CLUBE e, saldados os débitos existentes, o patrimônio social representado pelos bens móveis e imóveis, será vendido e, seu produto líquido, revertido aos sócios efetivos patrimoniais, na proporção da fração ideal de seus respectivos títulos, deduzidos, porém, desse valor, a importância de 2% (dois por cento), que será destinada em benefício de uma ou mais instituições de caridade, oficializada(s) e reconhecida(s) como de utilidade pública e de comprovada idoneidade, escolhida(s) pela Assembleia Geral que aprovou a dissolução.

Disposição Transitória

Art. 86 - Os órgãos dirigentes disporão do prazo de 15 (quinze) dias, para colocar em prática as novas regras estatutárias, após sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 87 - Os associados do CLUBE não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.



Art. 88 - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação e registro junto ao 3º Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas de São Paulo, revogadas as disposições em contrário, podendo alterado ou reformado a pedido da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo.-

Comissão Estatutária:

Srs. Associados, Conselheiros,

*CARLOS ALBERTO ESTEVES,
JOEL DAS NEVES CABRAL,
MARCO ANTONIO DE FREITAS,
RONALDO INÁCIO e
UBIRACY SAURO FERNANDES*

Acompanharam os trabalhos:

Fernando Marietto Magalhães
Presidente do Conselho Deliberativo

Attílio Zeri Neto
Presidente da Diretoria Executiva

Selma Horta
Secretária Geral do Conselho Deliberativo

São Paulo, 05 de dezembro de 2016

Constituição da Comissão Estatutária

06 de março de 2017

Aprovação do anteprojeto pelo Conselho Deliberativo

20 de março de 2017

Aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral